



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1462

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono, com base no inciso III do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Assis.

§ 1º. O Programa se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º. As escolas da rede privada do Município de Assis poderão aderir ao Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de metodologia, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.

§ 1º. A educação de prevenção ao álcool e outras drogas, independentemente da metodologia usada, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município.

§ 2º. As atividades serão facultadas à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes”, sendo admitida a substituição dos educadores por Profissionais, Entidades ou Associações, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção.

§ 3º. É facultada à escola municipal realizar atividades individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As atividades sobre prevenção ao Álcool e demais substâncias entorpecentes deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;
- V. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VI. A compreensão das crianças como agentes de transformação social;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

VII. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

VIII. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “prevenção ao álcool, tabaco e outras substâncias entorpecentes”, podendo ser através de parcerias;

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.

Art. 5º. O Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º. No projeto pedagógico da escola devera constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes deste Programa.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem deste Programa atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer semestralmente um balanço geral do que foi desenvolvido em cada semestre relativo às ações deste Programa de Prevenção, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. Na divulgação apresentada pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá elaborar um Relatório com os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal, que será encaminhado em dezembro para a Câmara Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de novembro de 2017.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI se justifica, uma vez que, nos últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente em nossa cidade e na região do Vale Paranapanema.

É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente, no que diz respeito à violência como roubos, furtos, assassinatos, latrocínios, etc. E todos nós devemos concordar que depois da família, a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa coletividade.

Por causa disso, os professores, não somente do Ensino Médio, mas também, do Ensino Fundamental têm sido constantemente cobrados pelos pais de alunos, direção da escola e pela opinião pública em geral para abordarem a questão da prevenção ao uso das drogas em sala de aula, e para saberem o que fazer com estudantes que precisam de atenção especial nessa área.

Sabemos que muitos professores estão preocupados com esse problema, mas pela correria diária eles não têm tempo para organizar uma proposta que envolva ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão tão preocupante.

Assim, propomos a instituição do Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas lícitas e ilícitas (bebidas alcoólicas, fumo, inalantes, maconha, cocaína, crack etc.) em nossas comunidades.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal de Assis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes.

Baseando-se nisso, definimos o lema do “Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes” como: “Educar é o melhor caminho para prevenir”. Não se pode mais pensar a Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos.

Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias. A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

O “Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes” é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar. Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver, trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, por exemplo, o Amor-Exigente, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas que visam reduzir os danos sociais, à saúde e à vida causada pelo consumo, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de entorpecentes. Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e dos familiares. Assim, acreditamos que essa proposta irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas ao uso de drogas e entorpecentes, somando às demais iniciativas que estão em andamento em nosso município.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de novembro de 2017.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1462.

